LEI Nº 2.770/98

"Declara o "Terminal Rodoviário Urbano de Coronel Fabriciano, como área de especial interesse público".

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada área de especial interesse público e para utilização pública, o Terminal Rodoviário Urbano, localizado no centro de Coronel Fabriciano.

Parágrafo Único: - Toda e qualquer modificação de caráter estrutural e urbanístico, além das exigências legais pertinentes, deverá constar também, de autorização legislativa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 09 de Novembro de 1998.

José da Mata Sanches
Presidente